

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	6
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	6
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	6
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	6
Definição de regras para a cessão onerosa de direitos de bens públicos	6
PL 816/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Disciplina a cessão onerosa de direitos à denominação de bens públicos pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta federal."	6
INTEGRAÇÃO NACIONAL	7
Repasso a cooperativas de crédito dos recursos do FCO e do FNO	7
PL 823/2022 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do CentroOeste - FCO, e dá outras providências"."	7
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	7
JUSTIÇA DO TRABALHO	7
Limitação do valor máximo de aplicação de honorários de sucumbência.....	7
PL 833/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Altera o artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar os honorários de sucumbência às causas cujo valor não ultrapasse cinco salários-mínimos."	7
POLÍTICA SALARIAL	8
Definição do piso salarial do profissional farmacêutico	8
PL 799/2022 - Autoria: Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE), que "Acrescenta dispositivo a` Lei no 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o piso salarial do profissional farmacêutico."	8
BENEFÍCIOS.....	8
Férias no período de recesso escolar para trabalhadores responsáveis por pessoa com deficiência	8
PL 784/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência."	8
FGTS	9

Autorização para uso dos recursos do FGTS em caso de seca	9
PL 774/2022 - Autoria: Dep. Pedro Westphalen (PP/RS), que "Altera o inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", para estabelecer hipótese de saque em razão de seca."	9
SISTEMA TRIBUTÁRIO	9
DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES.....	9
Programa de Desoneração da Exportação de Bens e Serviços (DESONERA E EXPORTA BRASIL)	9
PLP 50/2022 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Cria o Programa de Desoneração da Exportação de Bens e Serviços - "DESONERA E EXPORTA BRASIL" com o objetivo de recuperar a competitividade internacional da Economia brasileira, altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências."	9
INTERESSE SETORIAL.....	10
ENERGIA ELÉTRICA	10
Subvenção econômica à permissionárias do serviço público de energia de pequeno porte.....	10
PL 811/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir subvenção econômica às permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte."	10
FARMACÊUTICA.....	11
Sustação de aumento do preço de medicamentos pela CMED	11
PDL 76/2022 - Autoria: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP), que "Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 31 de março de 2022, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2022, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos."	11
MINERAÇÃO	11
Alterações na compensação financeira e nos seus percentuais de distribuição pela exploração de recursos minerais	11
PL 840/2022 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que disciplinam a compensação financeira pela exploração de recursos minerais."	11
PETROLÍFERA	12

Majoração de penas para o furto e a receptação de combustíveis fósseis	12
PL 828/2022 - Autoria: Sen. Flávio Bolsonaro (PL/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o furto e receptação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante ou demais combustíveis líquidos carburantes."	12
PLÁSTICO	12
Redução de alíquotas e concessão de créditos presumidos de PIS/Pasep, Cofins e IPI nas operações de venda ou aquisição de plásticos biodegradáveis	12
PL 780/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis."	12
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	14
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	14
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	14
Regulamentação da entrega ou prestação de serviços contratados e adquiridos por meio da internet.....	14
PL 146/2022, de autoria do Dep. Evandro Araújo (PSD), que dispõe sobre a responsabilidade e condições para entrega de produtos e prestação de serviços adquiridos ou contratados on line (rede mundial de computadores – internet) ou por meio telefônico e dá outras providências.	14
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	14
Instituição da Festa da Reforma Agrária no Calendário Oficial da Eventos do Estado do Paraná.....	14
PL 132/2022, de autoria da Dep. Luciana Rafagnin (PT), que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Reforma Agrária: Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa, realizada anualmente no último sábado do mês de novembro, no município de Antonina.	14
Cria cargos comissionados para diversos setores da Assembleia Legislativa do Paraná	15
PL 139/2022, de autoria da Comissão Executiva da ALEP, que insere, altera e revoga dispositivos da Lei 16.792/2011, da Lei 16.809/2011 e da Lei 20.123/2019, que tratam sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.	15
Obrigação de publicização de informações relativas a benefícios e incentivos fiscais	15
PL 140/2022, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Goura (PDT), Dep. Luciana	

<i>Rafagnin (PT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Soldado Fruet (PROS), Dep. Mabel Canto (PSDB) e Dep. Evandro Araújo (PSD), que altera a Lei 16.595/2010, que dispõe que todos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e dos órgãos que especifica, que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.</i>	15
Lei Orçamentária do exercício financeiro 2023.....	16
<i>PL 141/2022 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro 2023.....</i>	16
Disponibilização nas redes sociais das contratações públicas, com link para acesso à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos	17
<i>PL 147/2022, de autoria do Dep. Paulo Litro (PSD), que institui boas práticas de transparéncia em contratações públicas do Estado do Paraná.....</i>	17
Adequação normativa dos fundos que especifica	17
<i>PL 148/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 823/ 1951 (Fundo de Equipamento Agropecuário); da Lei nº 10.898/1994 (Fundo de Reequipamento do Fisco - Funrefisco); da Lei nº 12.726/1999 (Política Estadual de Recursos Hídricos); da Lei nº 16.944/2011 (Fundo Especial de Segurança Pública); da Lei nº 17.244/2012 (Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas), e dá outras providências.</i>	17
Estabelecimento de prazo mínimo para recebimento de pautas e convocação de reuniões das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná	18
<i>PR 10/2022, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Goura (PDT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Tadeu Veneri (PT) e Dep. Professor Lemos (PT), que acresce § 3º ao artigo 80 da Resolução nº 11/2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências.</i>	18
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	18
EDUCAÇÃO.....	18
<i>Alteração no sinal sonoro das instituições de ensino por sons que não causem risco ou pânico para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA</i>	18
<i>PL 131/2022, de autoria do Dep. Adelino Ribeiro (PSD), que dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros, para não gerar incômodos nos alunos com transtorno do Espectro Autista – TEA em todas as escolas do nosso estado, e dá outras providências.</i>	19
INTERESSE SETORIAL.....	19
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	19
<i>Obrigação de vistoriar os elevadores instalados no Paraná de forma anual.....</i>	19
<i>PL 135/2022, de autoria do Dep. Paulo Litro (PSD), que dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção de elevadores e a confecção de Relatório de Inspeção Anual (RIA).</i>	19

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES 20

Disponibilização de informações de consumo detalhado das chamadas telefônicas também na modalidade pré-pago 20

PL 129/2022, de autoria do Dep. Evandro Araújo (PSD), que obriga as operadoras de telefonia móvel e fixa que atuam no âmbito do Estado do Paraná, a disponibilizarem, em seus portais na internet e em seus aplicativos, extrato detalhado de conta das chamadas telefônicas e serviços utilizados na modalidade de recarga de créditos por pagamento antecipado, também conhecida como "plano pré-pago", e dá outras providências. 20

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Definição de regras para a cessão onerosa de direitos de bens públicos

PL 816/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Disciplina a cessão onerosa de direitos à denominação de bens públicos pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta federal."

Disciplina a cessão onerosa de direitos à denominação de bens públicos pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta federal e estabelece vedações quanto a no-meação dos bens cedidos.

- A cessão de bens e direitos acima: a) será precedida de estudo quanto ao seu valor, viabilidade, existência de potencial interesse na aquisição dos respectivos direitos e quanto a destinação das receitas arrecadadas; b) terá duração máxima de 30 anos; e c) é vedada sobre bem tombado;

- A concessão será precedida de licitação, na qual será analisada a melhor proposta, tendo em vista o valor a ser pago pela cessão e as características do nome que será utilizado.

- Veda a utilização, no bem cedido, de nome de pessoa que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, bem como de nome estrangeiro ou de pessoa física.

- Será admitido o nome da pessoa jurídica que desenvolva atividades no bem cedido.

- Prevê que o contrato administrativo de cessão onerosa terá os seguintes requisitos:

I - a descrição completa do bem;

II - a forma do nome do bem ao final da cessão;

III - a remuneração mínima a ser paga à Administração; e

IV - o tempo da concessão.

- Durante a vigência do contrato de cessão, é vedada a troca do nome sem prévia anuência da

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

concedente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Repasso a cooperativas de crédito dos recursos do FCO e do FNO

PL 823/2022 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do CentroOeste - FCO, e dá outras providências”."

Determina o repasse de 10% dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) e do Fundo Constitucional do Norte (FNO) aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, ou o valor que for demandado por essas instituições, o que for menor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 05/04/2022

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Limitação do valor máximo de aplicação de honorários de sucumbência

PL 833/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Altera o artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar os honorários de sucumbência às causas cujo valor não ultrapasse cinco salários-mínimos."

Limita os honorários de sucumbência para causas cujo valor não ultrapasse cinco salários-

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

mínimos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

POLÍTICA SALARIAL

Definição do piso salarial do profissional farmacêutico

PL 799/2022 - Autoria: Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE), que "Acrescenta dispositivo à Lei no 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o piso salarial do profissional farmacêutico."

Determina o piso salarial para o profissional farmacêutico, que será de R\$ 7,3 mil, corrigido anualmente pelo INPC divulgado pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1559/2021

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Férias no período de recesso escolar para trabalhadores responsáveis por pessoa com deficiência

PL 784/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência."

Altera a CLT para conceder aos empregados que tenham filho ou pessoa com deficiência sob sua responsabilidade, o direito de coincidir suas férias com as férias escolares da pessoa sob

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

seu cuidado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4594/2020

Fonte: CNI

FGTS

Autorização para uso dos recursos do FGTS em caso de seca

PL 774/2022 - Autoria: Dep. Pedro Westphalen (PP/RS), que "Altera o inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para estabelecer hipótese de saque em razão de seca."

Autoriza a movimentação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de seca.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Programa de Desoneração da Exportação de Bens e Serviços (DESONERA E EXPORTA BRASIL)

PLP 50/2022 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Cria o Programa de Desoneração da Exportação de Bens e Serviços - “DESONERA E EXPORTA BRASIL” com o objetivo de recuperar a competitividade internacional da Economia brasileira, altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências."

Cria o Programa de Desoneração da Exportação de Bens e Serviços (DESONERA E EXPORTA BRASIL) de adesão voluntária, para recuperar a competitividade econômica brasileira e

disciplina a alienação de ativos virtuais, oriundos de créditos tributários dos estados.

- Autoriza os estados a converterem os créditos tributários em ativos virtuais a serem utilizados exclusivamente no pagamento do ICMS. Esses ativos virtuais poderão ser livremente negociados entre pessoas jurídicas.
- A alienação dos ativos virtuais pela pessoa jurídica poderá ser feita de forma direta por meio de transferência direta da conta específica em instituição financeira para o novo adquirente ou em bolsa de valores, a critério do detentor.
- Os Estados poderão condicionar a utilização dos ativos virtuais à implantação de novos investimentos, manutenção de postos de trabalho ou a outros critérios de fomento à exportação, bem como a outros critérios não relacionados à exportação.
- O programa será regulamentado pelo Banco Central e CONFAZ.

Esta proposição entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

ENERGIA ELÉTRICA

Subvenção econômica à permissionárias do serviço público de energia de pequeno porte

PL 811/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir subvenção econômica às permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte."

Institui subvenção econômica às permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte, cujos mercados próprios sejam inferiores a 350 Gigawatts/hora anuais.

- Prevê que a subvenção será calculada no processo tarifário da concessionária ou da permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica afetada e não será cumulativa com outras subvenções, devendo ser aplicada sempre aquela que for maior.
- Determina que as tarifas aplicáveis às concessionárias e permissionárias de pequeno porte não poderão ser superiores às tarifas de concessionárias de serviço público de distribuição de área adjacente e com mercado próprio anual superior a 700 Gigawatts/hora, localizada na mesma

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

unidade federativa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Sustação de aumento do preço de medicamentos pela CMED

PDL 76/2022 - Autoria: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP), que "Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 31 de março de 2022, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2022, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos."

Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 2022 que autorizou o reajuste de 10,89% no preço dos medicamentos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Alterações na compensação financeira e nos seus percentuais de distribuição pela exploração de recursos minerais

PL 840/2022 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que disciplinam a

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

compensação financeira pela exploração de recursos minerais."

Majora em 3,5% a alíquota da CFEM do ferro, ouro, cobre, bauxita, níquel, alumínio e nióbio.

- Os recursos da CFEM poderão ser utilizados no custeio de despesas com ações e serviços de saúde, inclusive as relativas a pagamento de salários a profissionais de saúde da rede pública.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

PETROLÍFERA

Majoração de penas para o furto e a receptação de combustíveis fósseis

PL 828/2022 - Autoria: Sen. Flávio Bolsonaro (PL/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o furto e receptação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante ou demais combustíveis líquidos carburantes."

Altera o Código Penal, para aumentar as penas para o furto e receptação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante ou demais combustíveis líquidos carburantes.

- Estabelece pena de reclusão, de quatro a dez anos, e multa, para a subtração das substâncias acima, contidas em tanques de armazenamento ou em dutos de escoamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 05/04/2022.

Fonte: CNI

PLÁSTICO

Redução de alíquotas e concessão de créditos presumidos de Pis/Pasep, Cofins e IPI nas operações de venda ou aquisição de plásticos biodegradáveis

PL 780/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 10.925, de 23 de

julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis."

Reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido para tais tributos e para o IPI, nas operações que envolvam a aquisição desse tipo de material por estabelecimentos industriais.

- A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa do PIS/Pasep e Cofins poderá, até 31 de dezembro de 2025, descontar dessas contribuições os créditos presumidos aplicados sobre a aquisição de plásticos biodegradáveis, com as seguintes alíquotas:

I - Em relação à Cofins, o crédito será determinado mediante aplicação da alíquota de 7,6%;

II - Em relação à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1,65%.

- Em relação ao IPI, estabelecimentos industriais terão direito, até 31 de dezembro de 2025, a crédito presumido em aquisições de plásticos biodegradáveis utilizados como matérias-primas ou produto intermediário na fabricação de seus produtos, estando o crédito:

I - condicionado a uso exclusivo na dedução do IPI incidente nas saídas dos produtos que contenham plásticos biodegradáveis em sua composição;

II - impossibilitado de aproveitamento em produtos proveniente de estabelecimento industrial com suspensão, isenção ou imunidade do IPI; e

III - passível de cálculo pelo adquirente, mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto, sobre o valor dos produtos constantes da nota fiscal de aquisição

Esta proposição entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 30/03/2022.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Regulamentação da entrega ou prestação de serviços contratados e adquiridos por meio da internet

PL 146/2022, de autoria do Dep. Evandro Araújo (PSD), que dispõe sobre a responsabilidade e condições para entrega de produtos e prestação de serviços adquiridos ou contratados on line (rede mundial de computadores – internet) ou por meio telefônico e dá outras providências.

Determina que as contratações e aquisições realizadas por meio da internet deverão observar as condições da oferta, com a entrega dos produtos e serviços contratados, bem como dos prazos, quantidade, qualidade e adequação.

O objetivo é diminuir os constantes problemas com produtos devolvidos em razão da ausência do contratante/consumidor. Para tanto, institui que a entrega dos produtos ou a prestação de serviços deverá ser precedida de contato telefônico ou via aplicativo de mensagens no número cadastrado junto à empresa contratada/vendedora, a fim de que se verificar a disponibilidade de horário para o recebimento do produto ou serviço.

No ato da entrega ou da prestação do serviço, caso o contratante/consumidor não esteja presente para o recebimento, a empresa contratada/vendedora ou agentes/empresas terceirizadas deverá fazer contato com o mesmo, a fim de que possa haver o ajuste de horário de entrega, sem a cobrança de qualquer taxa adicional. Deverão ser realizadas três tentativas de entrega, para então o produto ser devolvido à origem ou o serviço tido como não prestado.

O descumprimento desta legislação acarretará ao infrator as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 13/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição da Festa da Reforma Agrária no Calendário Oficial da Eventos do Estado do Paraná

PL 132/2022, de autoria da Dep. Luciana Rafagnin (PT), que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Reforma Agrária: Celebrando a Cultura Caiçara

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

e Camponesa, realizada anualmente no último sábado do mês de novembro, no município de Antonina.

Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado Paraná a Festa da Reforma Agrária, comemoração da cultura caiçara e camponesa, devendo ser celebrada anualmente na data do último sábado do mês de novembro, no município de Antonina.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 12/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Cria cargos comissionados para diversos setores da Assembleia Legislativa do Paraná

PL 139/2022, de autoria da Comissão Executiva da ALEP, que insere, altera e revoga dispositivos da Lei 16.792/2011, da Lei 16.809/2011 e da Lei 20.123/2019, que tratam sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Cria 121 (cento e vinte um) cargos comissionados para diferentes setores da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Paraná.

Os cargos serão distribuídos entre a Escola do Legislativo, a Ouvidoria-Geral, a Coordenadoria de Carimonal e as Comissões Permanentes, Blocos Temáticos, Corregedoria e Comissões Parlamentares de Inquérito.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) 12/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Obrigação de publicização de informações relativas a benefícios e incentivos fiscais

PL 140/2022, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Goura (PDT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Soldado Fruet (PROS), Dep. Mabel Canto (PSDB) e Dep. Evandro Araújo (PSD), que altera a Lei 16.595/2010, que dispõe que todos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e dos órgãos que especifica, que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial

do Estado.

Promove alterações na legislação que versa sobre os atos oficiais do Poder Público para garantir a divulgação de informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, abrangendo os últimos 10 (dez) anos.

Assim, determina que o perdão de dívidas, moratórias, concessões de isenção, incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, e informação de quais pessoas jurídicas são ou serão beneficiadas, com a informação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, devem constar no Portal da Transparência.

Determina que o Poder Executivo deverá divulgar mensalmente, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, todas as informações estabelecidas na norma, bem como cópias de atos administrativos e dados completos dos beneficiários.

A divulgação mensal deverá permitir a consulta por benefício, número de inscrição no CNPJ, município, tipo de tributo, modalidade de benefício e setor econômico, bem como, a geração de relatórios.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro para concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser divulgada para acesso público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do envio de projeto de lei que tenha por objeto esta matéria.

Para efeitos desta norma, compreende-se como renúncia todo ato de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 13/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Lei Orçamentária do exercício financeiro 2023

PL 141/2022 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro 2023.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2023.

A elaboração e excussão compreende, em linhas gerais, as disposições gerais; as metas e prioridades da Administração Pública Estadual; as diretrizes gerais para a elaboração e execução

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

do orçamento; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento; as disposições de transferências; a administração da dívida e a captação de recursos e; por fim, as disposições finais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 13/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Disponibilização nas redes sociais das contratações públicas, com link para acesso à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos

PL 147/2022, de autoria do Dep. Paulo Litro (PSD), que institui boas práticas de transparência em contratações públicas do Estado do Paraná.

Institui o uso de redes sociais como forma de Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas, determinando que todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, deverão ser publicadas também em contas de mídia social de responsabilidade do órgão contratante, além dos meios oficiais.

A publicação deverá ser feita no mesmo dia da disponibilização do diário oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados, devendo ser a publicação individualizada por contratação, com link para acesso de toda a documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

A conta de mídia social será aquela usualmente utilizada na comunicação do Governo Estadual e/ou criada especificamente pelo poder contratante para o fim da divulgação que trata esta norma.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 13/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Adequação normativa dos fundos que especifica

PL 148/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 823/ 1951 (Fundo de Equipamento Agropecuário); da Lei nº 10.898/1994 (Fundo de Reequipamento do Fisco - Funrefisco); da Lei nº 12.726/1999 (Política Estadual de Recursos Hídricos); da Lei nº 16.944/2011 (Fundo Especial de Segurança Pública); da Lei nº 17.244/2012 (Fundo

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

Estadual de Políticas sobre Drogas), e dá outras providências.

Altera a legislação que versa sobre o Fundo de Equipamento Agropecuário; do Fundo de Reequipamento do Fisco – Funrefisco; da Política Estadual de Recursos Hídricos e; do Fundo Especial de Segurança Pública Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas.

O objetivo das alterações é, em termos gerais, incluir a previsão quanto a natureza contábil dos Fundos; promove alteração para que os recursos dos Fundos sejam depositados em conta bancária específica de instituição financeira oficial do Estado; determina a possibilidade de viabilizar a transferência de superávit financeiro dos Fundos para o Tesouro Estadual, no sentido de evitar o engessamento dos recursos e; possibilita a utilização dos recursos dos Fundos para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, desde que ligadas às finalidades essenciais do fundo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 13/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Estabelecimento de prazo mínimo para recebimento de pautas e convocação de reuniões das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná

PR 10/2022, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Goura (PDT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Tadeu Veneri (PT) e Dep. Professor Lemos (PT), que acresce § 3º ao artigo 80 da Resolução nº 11/2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências.

Determina que as comissões da Assembleia Legislativa deverão convocar e publicar as pautas com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de nulidade das votações realizadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 13/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Alteração no sinal sonoro das instituições de ensino por sons que não causem risco ou

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

pânico para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA

PL 131/2022, de autoria do Dep. Adelino Ribeiro (PSD), que dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros, para não gerar incômodos nos alunos com transtorno do Espectro Autista – TEA em todas as escolas do nosso estado, e dá outras providências.

Institui no âmbito das instituições de ensino, públicas e privadas, a utilização de sinais sonoros que sejam adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Os sinais sonoros não poderão apresentar risco de pânico e nem desconforto. As substituições desses aparelhos sonoros poderão ser feitas de forma gradativa, levando em conta o tamanho da demanda em cada escola e os custos para a troca.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 12/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigação de vistoriar os elevadores instalados no Paraná de forma anual

PL 135/2022, de autoria do Dep. Paulo Litro (PSD), que dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção de elevadores e a confecção de Relatório de Inspeção Anual (RIA).

Determina que os elevadores instalados no Paraná devem ser vistoriados anualmente. A vistoria quanto à segurança deve ser realizada por empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com a confecção do Relatório de Inspeção Anual (RIA) e anotação de Responsabilidade Técnica.

RELATÓRIO

O relatório resultante da vistoria deverá conter em seu escopo a identificação do elevador e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre eventuais anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança, o número máximo de pessoas que o elevador comporta e, sendo o caso, medidas reparadoras ou preventivas necessárias.

Caso contatada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional e o responsável deverão informar imediatamente ao Poder Público, e promover o isolamento do elevador.

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

No caso de o relatório concluir pela necessidade de quaisquer intervenções, o responsável pelo elevador deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo estabelecido no relatório.

O responsável pelo elevador deverá dar conhecimento do Relatório de Inspeção Anual (RIA) aos condôminos, quando houver, e exibi-lo à autoridade competente quando requisitado, além de mantê-lo em arquivo, por cinco anos.

A ascensão de responsabilidade pela manutenção e conservação de equipamentos deverá ser informada pelas empresas de manutenção aos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, através da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro, devidamente habilitado.

As disposições desta norma, devem ser observadas as especificações e prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

SANÇÕES

O não cumprimento desta norma implicará na imediata interdição do equipamento pelo Poder Público.

Em caso de acidente em decorrência do descumprimento desta proposição, responderão pelos danos decorrentes o proprietário ou responsável pelo prédio e a empresa contratada para realizar a manutenção, nos casos de omissão, negligência ou imperícia, devidamente comprovada.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 12/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Disponibilização de informações de consumo detalhado das chamadas telefônicas também na modalidade pré-pago

PL 129/2022, de autoria do Dep. Evandro Araújo (PSD), que obriga as operadoras de telefonia móvel e fixa que atuam no âmbito do Estado do Paraná, a disponibilizarem, em seus portais na internet e em seus aplicativos, extrato detalhado de conta das chamadas telefônicas e serviços utilizados na modalidade de recarga de créditos por pagamento antecipado, também conhecida como "plano pré-pago", e dá outras providências.

Determina às operadoras de telefonia móvel e fixa a disponibilizar em suas páginas na internet em seus aplicativos o extrato detalhado das chamadas telefônicas e dos serviços utilizados pelos clientes de planos pré-pagos, com o respectivo valor cobrado, no mesmo padrão dos extratos de contas fornecidos aos clientes de planos pós-pagos, devendo conter a data e hora de ligações;

Gerência de Relações Governamentais
nº 07. Ano XVI. 14 de abril de 2022

duração; o número chamado; respectivos custos e; impostos incidentes.

O descumprimento desta norma acarretará para a operadora de telefonia multa no valor de 100 (Cem) UPFs/PR (Unidades Padrão Fiscal do Paraná) por número de celular que utilize os serviços da operadora na modalidade de recarga de créditos por pagamento antecipado, sem prejuízo das penas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

As operadoras de telefonia terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta norma, para adequação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Diretoria Legislativa (DL) – 12/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.